



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 5/2022

Belo Horizonte, 16 de maio de 2022.

#### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LEVI AGNELO DE MOURA	CPF/CNPJ: 191.759.146-20	
Endereço: Rua Clésio Eustáquio Migueleto, 930	Bairro: Centro	
Município: Coromandel	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99975-0209 / 9201-9130	E-mail: antoniosouzagp@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTO ANTÔNIO	Área Total (ha): 45,8510
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.719	Município/UF: Coromandel / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-0800.B478.B150.43F7.B444.5D79.2B5E.EF26	

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,6120	ha
	421	un

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28,6120	ha	287.217	7.968.535
	421	un		

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	28,6120

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	--	--	28,6120

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	113,0799	m <sup>3</sup>
Madeira	nativa	10,00	m <sup>3</sup>

### **1.HISTÓRICO**

- Data de formalização/aceite do processo: 21/09/202
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 17/05/2022.
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.
- Por se tratar de análise como procedimento simplificado, conforme art. 3º, §3º do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019, foi dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo, e, tendo ainda, como responsável técnico ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA NETO, Registro CRBio nº 049960/04-D, ART nº 20211000108772.

### **2.OBJETIVO**

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Simplificado (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, § 3º), apresentado pelo Sr. **LEVI AGNELO DE MOURA** para uma área situada no imóvel denominado **FAZENDA SANTO ANTÔNIO**, localizado na zona rural do Município de COROMANDEL/MG que se trata da intervenção ambiental requerida para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em “28,6160 ha” com 421 unidades** (Doc. SEI nº 35503973).

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

Levando em conta as últimas alterações na legislação e, conforme já mencionado, foi analisado o processo requerido como procedimento simplificado, prevista no art. 3º, § 3º do decreto 47.749/2019, com base nas informações apresentadas no processo, sendo, para tanto, dispensada de realização da vistoria técnica, tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

#### **Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

(...)

**VI** – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

**§ 3º** – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

**I** – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

**II** – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

**III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare**, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que foi apresentado requerimento para uma área de 28,6160ha com o quantitativo de 421 indivíduos arbóreos isolados, e assim, foram analisados os seguintes quesitos:

**A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:**

( ) Sim      ( x ) Não

. Da lista das espécies, apresentada na planilha anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, observamos que não existem espécies ameaçadas de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e Portaria MMA Nº 443/2014).

**B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:**

( ) Sim      ( x ) Não

. Após comparação com o CAR do imóvel, verificou-se em imagens de satélite, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro do polígono delimitado como área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

**C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.**

( ) Sim      ( x ) Não

\* Após análise das coordenadas de localização das árvores requeridas e considerando a quantidade de 421 unidades de árvores em uma área de 28,6160ha, encontramos uma relação menor que 15 indivíduos/ha. Não foi possível constatar outro pedido, da mesma natureza, pelo solicitante nos últimos três anos.

**Taxa de Expediente:** Foi recolhido o valor total de R\$ 603,43 (seiscientos três reais e quarenta e três centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 28,6160ha, tendo data de pagamento dia 25/08/2021 (Doc. SEI 35503994 e 35503995).

**Taxa florestal:** Foi recolhido o valor total de R\$ 998,22 (novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) referente a taxa florestal de **123,0799m<sup>3</sup>** de lenha e **10,0 m<sup>3</sup>** de madeira de árvores isoladas nativas vivas, com data de pagamento dia **24/06/2021** (Doc. SEI 35503996 e 35503998).

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **421 unidades**, em uma área de **28,6120 ha**, localizada na propriedade **FAZENDA SANTO ANTÔNIO**, município de Coromandel/MG, considerando-se que o requerimento atende os critérios estabelecidos no § 3º do art. 3º do Decreto no 47.749/2019.

*Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é do(a) Supervisor(a) Regional do IEF, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.*

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

- VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO: R\$ 2.934,34, PAGO EM: 25/08/2021, referente a **133,0799m<sup>3</sup>** de lenha/madeira de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 1501104894015 (Doc. SEI 35503999 e 35504000).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 6.MEDIDAS MITIGADORAS

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Servidor**, em 18/05/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46577681** e o código CRC **5AC248CC**.